



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.623, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Cria o Programa Emergencial Frente de Trabalho – Valorizando e Capacitando 2021 e dá outras providências.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o "Programa Emergencial de Frente de Trabalho Valorizando e Capacitando 2021", de caráter assistencial, com transferência de renda para o combate ao desemprego, a fome e a miséria, com a promoção de políticas públicas de caráter social, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para até 30 integrantes de parte da população em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Pedro de Toledo, sendo, 20 vagas para mulheres e 10 para homens, isto para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Artigo 2º** - O "Programa Frente de Trabalho Valorizando e Capacitando" a ser instituído pelo Departamento de Assistência Social, tem por finalidade:

- I - habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;
- II - promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;
- III - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;
- IV - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;
- V- promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos sócio-educativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;
- VI- promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;
- VII - desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;
- VIII – incentivar a inclusão do jovem nas atividades laborais e no mercado de trabalho;
- IX - contribuir para a redução do índice de desemprego e ócio da população.

**Artigo 3º** - O Programa Frente de Trabalho para o Desenvolvimento será implementado em parceria com o Departamento de Assistência Social.

**Artigo 4º** – O Programa referido no Artigo 1º oferecerá os seguintes benefícios:

- I – Concessão de bolsa Auxílio-Desemprego no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Cesta Básica;



**LEI MUNICIPAL N.º 1.623, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

(Fls 02)

III – Curso de qualificação profissional.

§ 1º – Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses para cada vaga.

§ 2º – Nos casos de desligamento de beneficiários durante o programa, estes serão substituídos pelos próximos na ordem de classificados listados e pelo período remanescente deixado pelo desligado anterior até que seja completado o período total de 12 (doze) meses;

**Artigo 5º** – As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I – Situação de vulnerabilidade social, desemprego igual ou superior a 01 (ano) desde que não seja beneficiário de seguro desemprego;
- II – Comprovar residência, de no mínimo 02 (anos) no município de Pedro de Toledo, comprovado mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;
- III – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- IV – Ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
- V – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VI – Estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- VII – Estar em gozo dos direitos civis, políticos e eleitorais;
- VIII – Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;
- IX – Não ser aposentado, nos termos do artigo 40, inciso I à III da Constituição Federal e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
- X – Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com exercício das atividades atinentes à função a que concorre;
- XI – Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário.

**Artigo 6º** – No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação pela ordem dos seguintes critérios:

- Maior vulnerabilidade social;
- Maior tempo desempregado;
- Menor renda per capita;
- Concorrentes com maior idade;
- Possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade.

**Artigo 7º** – A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional por semana.

**Artigo 8º** – O convocado será excluído do Programa de que trata esta Lei quando:

- I – deixar de atender os requisitos fixados para a respectiva inscrição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.623, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

(Fls 03)

- II – deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
- III – Adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso freqüentado;
- IV – Obter emprego ou outra fonte de renda mesmo que transitório;
- V – For avaliado como inapto para as atividades pelo Diretor do Departamento que esteja lotado executando suas atividades;
- VI – deixar de cumprir a carga horária estabelecida;
- VII – deixar o posto de trabalho sem autorização;
- VIII – se recusar a realizar as tarefas que lhe forem conferidas;
- IX – deixar de comparecer injustificadamente ao local de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
- X – apresentar por mais de 20 (vinte) vezes irregularidade nos horários de entrada (atraso) sem justificativa aceita pelo Diretor do Departamento para o qual estiver designado;

**Artigo 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta Lei.

**Artigo 10** – Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos participantes do Programa.

**Artigo 11** – Esta Lei será regulamentada, por Decreto, baixado pelo Executivo no prazo de 40 (quarenta) dias de sua aprovação.

**Artigo 12** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 13** – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 05 de Fevereiro de 2021.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal